



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

Relatório de Viagem à Terra Indígena Tereza Cristina

Sinopse

- Terra Indígena Terra Cristina, área: 34.149 ha. (Portaria Declaratória nº299 de 17/05/97), população 350 pessoas, área demarcada pelo Marechal Rondon em 1896, ex. Colônia Thereza Christina, com área de 66.000 ha. Em 1950 o Governo de Mato Grosso iniciou processo de expedição de títulos no interior da área indígena demarcada pelo Marechal. Em 1965, através de acordo firmado entre Ministério da Agricultura e o Governo Estadual, 37.000 ha foram alienados pelo governo de Mato Grosso. Em 1976 a FUNAI emitiu certidão negativa, documento que afirma não ser indígena uma determinada área, sobre 3.319 ha, no coração da terra indígena. Em 08/10/97 de 1997, o Supremo Tribunal de Justiça anula a Portaria que declara a posse indígena sobre 34.149 ha.
- Área em litígio: 1.300 ha.
- Segundo informação de funcionário da fazenda Salto Poente, a área da fazenda é de aproximadamente 39.000 ha.

Atendendo despacho de V. Sa. sobre o ofício/convite (nº218/GAB/ADR-CGB/97) do administrador da FUNAI, Idevar Sardinha, desloquei-me à Terra Indígena Tereza Cristina com objetivo de contextualizar na área a situação que envolve a revogação da Portaria nº 299 de 17/05/96, através do mandato de segurança nº 4.693 de 08/10/97. Fiz-me acompanhar, conforme me recomendou, do Mestre Mário, missionário com largos conhecimentos sobre os bororos em Tereza Cristina.

Previamente a esta viagem, ainda em Brasília, levantei informações e fiz contatos relacionados a esta situação. Reuni-me com o Diretor de Assuntos Fundiários da FUNAI, Sr. Áureo Faleiros e conversei com Neila Soares, antropóloga responsável pelo reestudo e conseqüente redefinição dos limites da TI Tereza Cristina.

Na reunião com o Diretor fui informado que a decisão corre em julgado, salvo engano, o que colocaria o proprietário em favorável condição de negociar, uma vez que acordado a exclusão de sua gleba da área delimitada, esse renunciaria prosseguir com a ação retirando-a. O Diretor demonstrou ser favorável à esta negociação, considerando ainda que os custos de indenização das benfeitorias sobre a gleba do proprietário custariam muito à FUNAI, visto a existência de pastos e grande casa dentro da gleba. Informou ainda que os bororo não reivindicavam aquela área como deles, fazendo alusão a um documento apresentado à FUNAI pelos índios.

Consegui cópia de tal documento assinado por 12 bororos, datado do dia 11/10/97, apenas três dias após à expedição do mandato de segurança, estava apenso a um outro documento, denominado: "Relatório: Viagem à Área Indígena Tereza Cristina" de autoria do atual Administrador Regional da FUNAI em Cuiabá, Idevar José Sardinha (anexo I). Ambos documentos, totalmente harmônicos, caminham na mesma direção, afirmam que a área da gleba Salto do Poente nunca foi terra tradicional bororo, que a convivência com o proprietário sempre foi "cordial e de amizade" e que tal gleba poderá ser trocada por energia elétrica, telefone e F 4.000. Destaco o seguinte trecho do documento do Administrador da FUNAI: *IA*

"...os Bororo fazem questão de desfazerem o equívoco estabelecido sobre suas divisas, e elogiando o proprietário da fazenda Poente sobre o modo que conduz a conservação das matas das cabeceiras de água de toda a propriedade, e pediram ao Sr. João Rodrigues da Poente que desde que fosse resolvida a questão pendente sobre as divisas com respectivo aval da Funai e concedendo-lhe esta certidão (negativa) de sua área sobre a não ocupação indígena, se a poente Agropecuária se comprometia a título de colaboração instalar energia elétrica até a sede administrativa do Posto Indígena..." (Sardinha, pp. 6).

Este ato, caso a FUNAI venha a efetivá-lo, vem de frente a todo o procedimento administrativo do próprio órgão, contrariando o trabalho técnico que define tal gleba como indígena e subvertendo sua responsabilidade constitucional de regularizar as terras indígenas, uma vez que faz da terra indígena mercadoria passível de negociação e não de direito. Chama atenção também a contradição aí encerrada, se tais documentos são enfáticos em afirmar que tal terra não é tradicionalmente indígena, desta maneira ela por direito pertence ao proprietário, por que então negociá-la?

Voltando a viagem em Brasília, em contato com a antropóloga Neila, referindo ao documento dos índios, a perguntei em que ela se baseou para incluir tal gleba nos limites estudados, ela disse que esta área era uma reivindicação indígena pois ali se praticava coleta - mangaba e pequi - além de servir de cinturão de proteção da cabeceira do córrego usado pelos índios na captação d'água. Informou ainda que o antigo proprietário desta gleba, o ex. deputado Moisés Feltrin, a vendeu ao atual proprietário exatamente por saber tratar-se ali de território indígena. Não confirmando ou deixando qualquer dúvida sobre o interesse e uso indígena sobre referida área.

Partindo destas informações obtidas em Brasília, orientei o trabalho de campo para vistoriar a gleba em questão e ouvir as lideranças indígenas sobre o assunto. Antes de chegar na aldeia percorremos quase todo o perímetro da área em litígio. Nela não encontramos pastos formados, mas um cerradão bem preservado, desmatado nas bordas, em faixas de 4 a 10 metros que acompanham as cercas, local onde encontramos 1 cocho de sal e algumas cabeças de gado. Duas grandes picadas, recentemente abertas, com aproximadamente 30 metros de largura, atravessam a área ao meio em cruz, em sentido longitudinal e latitudinal. Encontramos ainda uma casinha, também recentemente levantada e ainda inacabada, com não mais que 42 m² de área construída, próxima ao curso do Córrego Grande. Desta feita a expectativa do Diretor de Assuntos Fundiários da FUNAI, de altos custos para indenizar benfeitorias de boa fé não se confirmam, mesmo por que, ao que tudo indica, tais benfeitorias não são de boa fé.

Tal área, conforme mapa anexo II, acompanha a margem esquerda do Córrego Grande a partir de sua cabeceira. O Córrego Grande, cujo nome leva também a principal aldeia bororo de Tereza Cristina, é responsável pelo abastecimento d'água da aldeia homônima. O cerradão preservado da área em litígio, está situado na vertente da margem esquerda do Córrego Grande, constituindo-se ali em proteção para este manancial, como estabilizador de processos erosivos que venham a contribuir para seu assoreamento. As recentes intervenções degradantes sobre o meio ambiente, levadas a cabo pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

proprietário, já começam a comprometer este manancial, como podemos observar nas fotos anexas e nas imagens de vídeo. A recente construção de cerca e respectiva abertura de picada sobre o cerrado à margem do Córrego Grande, foi responsável pelo lançamento de grande quantidade de areia no leito do córrego, segundo nos informaram na aldeia, chegando a encher de areia a caixa de abastecimento d'água da aldeia Córrego Grande.



Foto 1 - Aspecto da cabeceira do Córrego Grande dentro da propriedade da fazenda Salto Poente, onde pode-se observar o desmatamento em ambas as margens do curso do manancial e construção de bebedouro para gado, através do represamento de água de nascente. Devido à falta de equipamento topográfico não pudemos afirmar se esta faixa da cabeceira do córrego ficou dentro da área delimitada, a qual deveria estar incluída, visto a degradação em curso deste manancial pelo proprietário, sua importância no abastecimento da aldeia homônima e conseqüentemente na reprodução física do grupo e o fato desta área ter sido demarcado por Rondon em 1896.



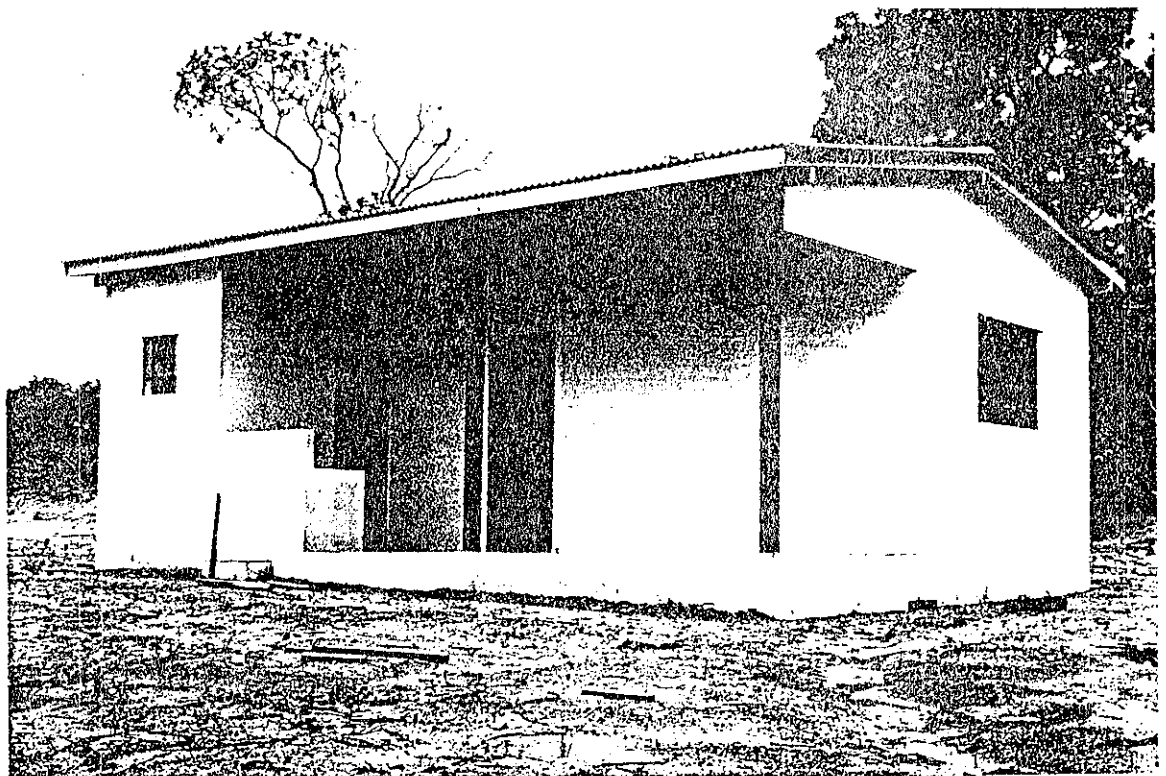
Foto 2 - acima, faixa desmatada dentro do cerradão ao longo de cerca, à esquerda da cerca área em litígio com cobertura vegetal original, ao final da cerca encontra-se o vale com o curso superior na altura da cabeceira do Córrego Grande. Foto 3 - abaixo, picadão recém aberto, marcas de pneu de trator no chão, no sentido latudinal em toda a extensão da área em litígio, com aproximadamente 30 metros de largura. Nestas fotos pode-se observar o areião que o cerrado aí localizado segura, assim como notar a declividade do solo e conseqüentemente o risco de erosão que estas intervenções estão causando.



Rua Osório Duque Estrada s/nº 3º andar Ed. Capital - bairro Araés
Fone: (065) 623.7410 Fax: (065) 623.7138 - e-mail: prmt@nutecnet.com.br - Cuiabá/MT

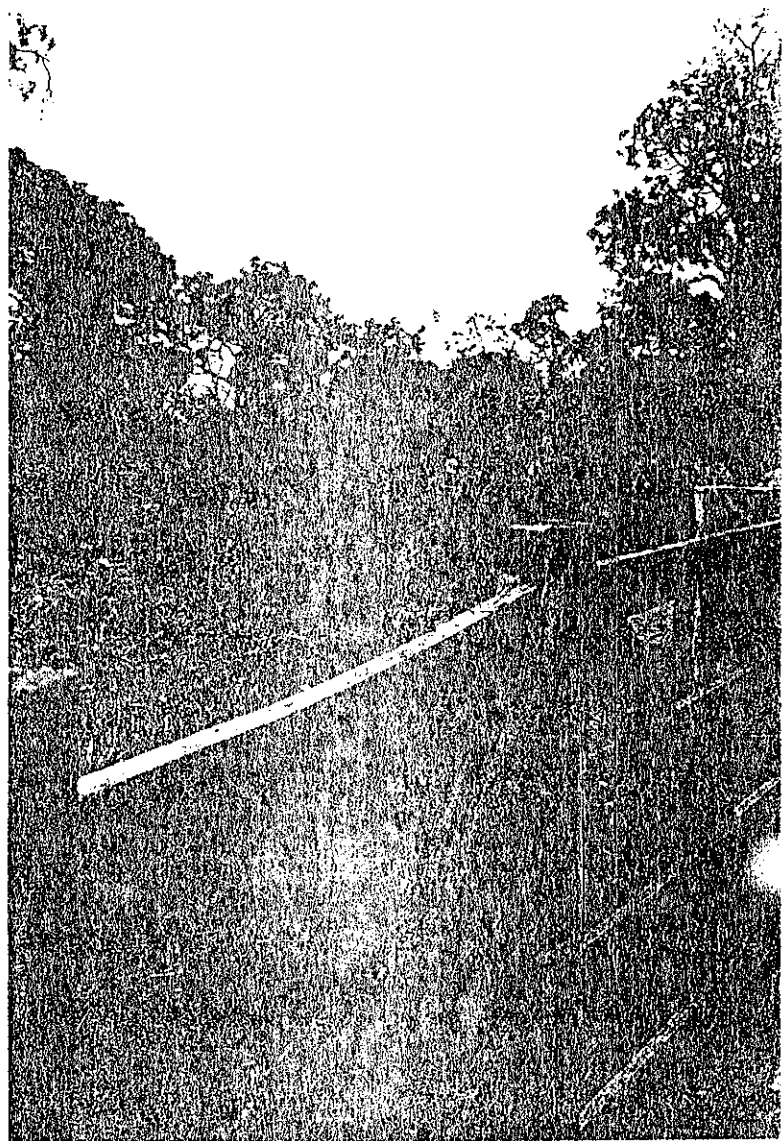


Foto 4 - início do picadão fora da área em litígio, separada pela cerca mostrada, conectando o pasto do proprietário com a área indígena, intervenção recente que demonstra o interesse do proprietário em explorar a referida área. Foto 5 - abaixo, casa recentemente construída e ainda inacabada dentro da área em litígio. Esta casa está a aproximadamente 50 metros do curso do Córrego Grande, todo o seu entorno, numa área de aproximadamente 3.000 metros quadrados, foi desmatado. Estas "benfeitorias" podem ser consideradas de má fé, pois realizadas sobre área sabidamente de posse indígena. ✱



Rua Osório Duque Estrada s/nº 3º andar Ed. Capital - bairro Araés
Fone: (065) 623.7410 Fax: (065) 623.7138 - e-mail: prmt@nutecnet.com.br - Cuiabá/MT

Foto 6 - à esquerda, Córrego Grande na altura da casa acima mostrada, aproximadamente 50 metros da casa, água translúcida, o desmatamento do entorno da casa chegou até o curso do córrego. Foto 7 - à direita, porteira com cadeado delimitando a posse do proprietário sobre a área em litígio.



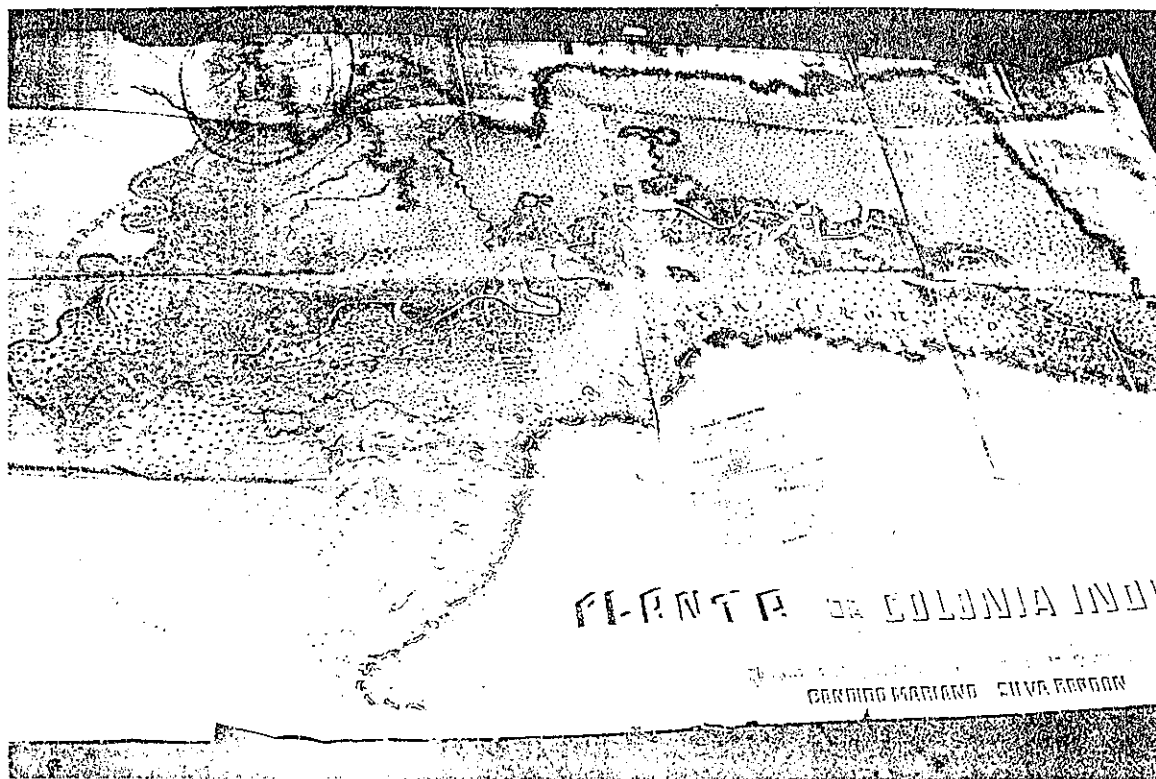
Na aldeia Córrego Grande, procuramos por dois índios velhos, conhecedores do território tradicional, sendo um, Sr. Kadagari, líder religioso do grupo. Ambos afirmaram e confirmaram ser a área de uso tradicional indígena. O Sr. Valentim Metiadugo, ficou surpreso ao saber da existência de um documento, assinado por lideranças bororo, afirmando não ser aquela área de posse indígena, mais surpreso ainda, ficou ao saber que seu nome vinha como um dos signatários daquele documento. Perguntei então se concordava com o conteúdo do documento, quando afirmou que não e que desconhecia tal documento, afirmando tudo aquilo se tratar de "coisa de jovens que não sabem de nada".

À noite, reunidos com todas as lideranças na aldeia, ouvimos, principalmente das lideranças jovens, que estavam cansados de serem enrolados e que abririam mão daquela faixa de terra para resolverem o problema da demarcação da terra o mais rápido possível. Afirmaram que realmente aquela era terra bororo, mas que o fazendeiro, Sr. João Rodrigues, dispunha de rica documentação, inclusive mapa de Rondon, em que aquela área não se incluía na demarcação original. Segundo Jurandir, uma das jovens lideranças signatárias do documento indígena retro aludido, "Ele nos mostrou um mapa que aquela não é área bororo, mas sim, é uma área que os bororo ocuparam para caça e frutas, para nós bororo alimento" (Jurandir, gravação em K7, aldeia Córrego Grande, 30/10/97). Um Sr. de idade, reclamou veementemente porque área contígua àquela reivindicada, entre esta e a terra indígena, não fôra incluída na delimitação constante da Portaria nº 299/97. Depois apresentaram o mapa fornecido pelo fazendeiro, o mapa de Rondon, onde localizamos a área em litígio, constatamos junto com os presentes que esta se inclui na demarcação do Marechal, o que veio a se confirmar depois, com a consulta do memorial descritivo escrito pelo próprio punho de Rondon, onde encontram-se as seguintes referências a tal área:

"...dei começo a 2ª parte deste trabalho, pelo levantamento do Corrego-Grande partindo da sua foz, a margem direita do S. Lourenço, para as suas cabeceiras que nascem da serra dos Coroados....." (...) "Pela margem direita, a Colonia tem por limites, partindo do primeiro marco, em frente a foz do rio Dr. Correa, toda a serra dos coroados ate a cabeceira principal do Corrego Grande e por este abaixo ate a sua embocadura no S. Lourenço" (Cândido Mariano da Silva Rondon, pp. 1 e 7 do memorial da medição da Colonia Thereza Christina, encaminhada através do ofício nº 8 de 27 de janeiro de 1897)

A reunião terminou sob a predominância da voz das jovens lideranças reivindicando a demarcação imediata do restante da área delimitada. Temo que nessa avaliação de urgência desconsiderem a morosidade tanto da justiça, quanto dos atos administrativos da FUNAI, em grande medida compassados por interesses políticos.

Foto 8 - mapa de Rondon apresentado pelos bororo, onde constatamos a inclusão da área em litígio por esta demarcação realizada em 1896, no detalhe, acima a esquerda, na foto circulado a caneta.



Sr. Procurador, como se pode notar a decisão judicial abriu franco campo de negociações, onde a comunidade bororo encontra-se em visível desvantagem, chegando ao ponto de anuírem, com a intermediação da FUNAI, com a permuta de faixa do já restrito e vilipendiado território tradicional pelo atendimento de demandas que deveriam ser supridas através de outros meios. É o que tenho a relatar, ressaltando a delicadeza da situação, visto a possibilidade de se abrir perigoso precedente, conturbante e impeditivo à plena realização dos direitos previstos no artigo 231 da Carta Constitucional.

Marco Paulo Fróes Schettino
MARCO PAULO FRÓES SCHEITINO
Perito antropólogo PR/MT

Cuiabá, 01/11/97

Foto 9 - a esquerda, Sr. Kadagari demonstra através de desenho no chão, área de ocupação tradicional bororo a partir da cabeceira do Córrego Grande até sua foz no rio São Lourenço. Foto 10 - a direita, detalhe da reunião com lideranças, com mapa de Rondon ao centro.




Marco Paulo Fróes Schellino
Antropólogo PR - MT.

Rua Osório Duque Estrada s/nº 3º andar Ed. Capital - bairro Araés
Fone: (065) 623.7410 Fax: (065) 623.7138 - e-mail: prmt@nutecnet.com.br - Cuiabá/MT



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

OFÍCIO PRDC/MT/R/Nº 317

Cuiabá, 25 de novembro de 1997.

Senhor Presidente,

Considerando a decisão no Mandado de Segurança nº 4693/DF (96/0055343-2), proferida no dia 08/10/97, onde o e. STJ entendeu nula a Portaria nº 299, publicada no Diário Oficial da União em 21.05.96, que declarava a posse indígena sobre uma área de 34.149 has. na Terra Indígena Tereza Cristina, por não ter obedecido o Decreto 1775/96;

Considerando que, anteriormente a esta portaria, a área em questão era considerada território tradicional do Povo Bororo, não apenas pelo laudo técnico da FUNAI, mas, já reconhecido desde 1897 pelo Marechal Cândido Rondon, inicialmente com uma extensão de 65.923 has.;

Considerando o documento, em anexo, subscrito por representantes de instituições ligadas à causa indígena, noticiando que o Administrador Regional da FUNAI de Cuiabá, Sr. Idevar José Sardinha, no mesmo dia da prolação da decisão supracitada, propôs uma reunião com os índios na Aldeia Córrego Grande, "cuja pauta sugeria um suposto (absolutamente ilegal) acordo de disposição, a favor do fazendeiro, de uma área de aproximadamente 1.300 ha localizada na cabeceiras do Córrego Grande, na contraprestação de alguns bens e serviços para a comunidade.";

Exmo. Sr.
Sullivan Silvestre
DD. Presidente da FUNAI
Brasília - DF

Rua Osório Duque Estrada s/nº 3º andar Ed. Capital - bairro Araés
Fone: (065) 623.7410 Fax: (065) 623.7138 - e-mail: prmt@nutecnet.com.br - Cuiabá/MT

Considerando que se o referido acordo fosse concretizado, a FUNAI se responsabilizaria em conceder uma Certidão Negativa da área sob litígio;

Considerando o disposto no artigo 20, XI, da Constituição Federal que destaca como sendo bens da União "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

Considerando o relatório, em anexo, da lavra do Sr. Mário Bordignon (Mestre Mário), do Conselho Indigenista Missionário, que traça com precisão, toda a situação da área Tereza Cristina, desde os idos de 1886 até o presente momento, destacando a posse imemorial do Povo Bororo na área sob litígio, declarada já em 1897 pelo Marechal Cândido Rondon;

Considerando a importância do Córrego Grande no abastecimento d'água na Aldeia que leva o mesmo nome, e as intervenções nocivas sobre o meio ambiente, por parte do fazendeiro, nas cabeceiras do Córrego Grande, conforme relatório do antropólogo Marco Paulo Schettino, em anexo;

Considerando que essas terras já se encontram parcialmente demarcadas e registradas numa área de 33.570,90 has;

Considerando o disposto no artigo 231, da Constituição Federal, que no seu parágrafo primeiro dispõe que "São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por ele habitadas em caráter permanente, **as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.**" (grifamos), fundamento constitucional justificado no próprio laudo da FUNAI, nos seguintes termos:

"...esta faixa de terras serve como cinturão de proteção da cabeceira do córrego de onde captam a água que abastece toda a aldeia...A proposta de alteração dos limites na Serra dos Coroados inclui, portanto, o cerrado não desmatado pela Fazenda Saltos do Poente (Kokodiwo Kurodure: local clímax de muitas frutas do cerrado)..." (Relatório de Identificação da Área Indígena Tereza Cristina - pág. 35).

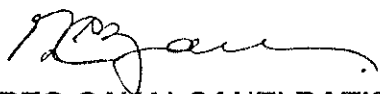
Considerando que é função precípua desse Órgão **defender os interesses das comunidades indígenas**, este MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 75, de 20.05.93, especificamente no artigo 5º, inciso III, "e", **RECOMENDA** a essa Fundação, na forma do inciso XX do artigo 6º, da referida Lei

Rua Osório Duque Estrada s/nº 3º andar Ed. Capital - bairro Araés
Fone: (065) 623.7410 Fax: (065) 623.7138 - e-mail: prmt@nutecnet.com.br -
Cuiabá/MT

Complementar, que reveja todo o procedimento atinente a área, a fim de recuperar a extensão de terras anteriormente pertencentes ao Povo Bororo, e que foi objeto de "Convênio" entre o Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu Governador, à época, o Sr. Pedro Pedrossiam com o Ministro da Agricultura Ney Braga, sem prejuízo da porção de terras que já se encontra demarcada e registrada como pertencente àquela Comunidade Indígena, constituindo-se grupo técnico para reaviventar os limites demarcados por Rondon, objetivando a regularização fundiária da área esbulhada, com supedâneo no supracitado artigo 231, § 6º, da Constituição Federal;

Recomenda, ainda, que sejam tomadas as providências devidas no âmbito dessa Administração, no sentido de se apurar a responsabilidade do Administrador Regional, Sr. Idevar José Sardinha, na condução do processo sob comento, vez que, conforme acima relatado, e de acordo com as notícias veiculadas pela imprensa local, a exemplo da que segue em anexo, este estaria intermediando um "acordo" entre a comunidade indígena e o proprietário da Fazenda Sol Poente, autor do Mandado de Segurança supracitado, objetivando a "doação" da cabeceira Córrego Grande em troca de serviços a serem realizados em benefício das comunidades indígenas envolvidas, além da concessão de indevida e ilegal Certidão Negativa, que afirmaria que referida área não seria terra indígena.

Ao ensejo, apresenta protestos de apreço e consideração, ao tempo em que tabula o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta da presente Recomendação, com fundamento no artigo 8º, II, da citada Lei Complementar, no sentido de se conhecer quais as efetivas providências já tomadas por V.Sa. quanto a situação acima relatada.



ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO



Ao
Exmo. Sr Dr. Roberto Batista Cavalcante
PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria da República em Mato Grosso
Protocolo Nº 2.138
Cuiabá, 14 / 11 / 97
[Assinatura]

As instituições civis representadas pelos que abaixo subscrevem, conhecedoras e testemunhas das lutas dos índios Bororo e do poder público na longa peregrinação de demarcação da Terra Indígena denominada Tereza Cristina, vêm se manifestar sobre fatos que estão acontecendo no curso dos procedimentos administrativos para o cumprimento da Portaria Ministerial do nº 299 de 17 de maio de 1996, conforme se expressa a seguir.

93
07

A TI Tereza Cristina é território de posse imemorial dos Bororo, já reconhecido desde 1897 pelo Marechal Rondon. Inicialmente com extensão territorial de 65.923 há. A partir de 1952, de golpe em golpe, atendendo interesses lesivos aos Bororo, hoje a referida TI se reduz a 25.694 ha, ou menos de 60% do seu território original reconhecido.

É de conhecimento desta laboriosa procuradoria de que, por solicitação dos índios, foram instaurados vários processos de recuperação de parcelas de áreas esbulhadas por latifundiários, resultando no último estudo que, entre outras parcelas, reincorporou à área as cabeceiras do Córrego Grande.

Legitimado pela Portaria Ministerial de maio de 1996, o processo demarcatório estava em curso, estando inclusive a data dos trabalhos demarcatórios marcada para 15 de setembro deste ano, conforme estabelecido em reunião entre as lideranças indígenas e a Administração Regional da FUNAI de Cuiabá. Tudo estava preparado, equipamento e subvenções providenciadas e os custos operacionais já devidamente reservados pelo Programa de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso-PRODEAGRO.

Supreendentemente, os trabalhos da equipe demarcatória foram suspensos pela FUNAI.

Fator de suspeição é o fato de exatamente no dia 08 de outubro, quando é exarada a decisão favorável ao Mandado de Segurança impetrado pelos proprietários da Fazenda Sol Poente, antes mesmo de publicada a decisão do tribunal, o administrador regional da FUNAI, Sr. Idevar José Sardinha se antecipava propondo e coordenando uma reunião com os índios na Aldeia Córrego Grande, cuja pauta sugeria um suposto (absolutamente ilegal) acordo de disposição, a favor do fazendeiro, de uma área de aproximadamente 1.300 ha localizada nas cabeceiras do Córrego Grande, na contraprestação de alguns bens e serviços para a comunidade. Pelas informações testemunhadas por um representante do Conselho Indigenista Missionário-CIMI, a FUNAI, neste negócio espúrio, cederia Certidão Negativa de presença indígena naquela área.

Como se não bastasse, no dia 04 de novembro p.p., nova reunião foi marcada na mesma aldeia, desta feita, conforme informações dadas pelos índios e o fazendeiro e seus pré-postos,

62

tal reunião teria por objetivo selar suposto acordo entre o fazendeiro litigante e os índios, resultando na cedência dos direitos das terras indígenas a favor do fazendeiro. Esta reunião contou inclusive com a presença do Presidente da FUNAI e seu Administrador Regional de Cuiabá. Presente também à reunião o representante da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso protestou veementemente contra os encaminhamentos ali pretendidos.

Este fato por si só indicia inversão do dever de ofício no zelo pelo patrimônio público e dos bens e interesses indígenas pelo órgão indigenista federal.

Nada justifica, caso fosse esse o argumento, a falta de recursos financeiros para atender a demanda da comunidade Bororo, agora exatamente quando recursos públicos são disponibilizados pelo Programa de Apoio Direto às Iniciativas Comunitárias PADIC/PRODEAGRO, pelos orçamentos do componente indígena do PRODEAGRO e pela própria FUNAI para a demarcação da Terra Indígena Tereza Cristina e a assistência efetiva à comunidade.

Isto posto as instituições subscritas pedem ao Ministério Público Federal a apuração dos fatos e seus responsáveis com a instalação das medidas legais cabíveis.

Na certeza de mais uma atitude em defesa do patrimônio público e dos índios, aguardam as medidas cabíveis com o rigor e equidade que esta instituição tem adotado na sua ação em defesa da sociedade e do patrimônio público.

Reiteram protestos de consideração e apreço pelo trabalho prestado pelos membros do Ministério Público Federal neste Estado.

Cuiabá, 11 de novembro de 1997.

Assinam:

Instituição:

Representante

OPAN - OPERAÇÃO A. NATIVA

Juan Luiz Buzatto

TROPICOS INSTITUTO

Vilii F. Seibert

CIMI - MT

Siberto C. Marinho

MOVIMENTO POPULAR ESPÍRITA

Almeida

FASE - Federação de Organ. p/ Assist. Social Educacional

Roberto R. Vizet

GTME (Grupo de Trabalho Missionário Evangélico)

José F. Monnerat

FORMAD -

José José Werner

CPT - MT

José R. Buzatto

AEC - MT. Ref. Ed. Populares

Carlos Alberto Botero

Trocholo Witter - CDHIT

CIMI-MT

CUIABÁ 10/11/1997

RELATÓRIO

REUNIÃO DO PRESIDENTE DA FUNAI COM AS LIDERANÇAS DA ÁREA INDÍGENA
TEREZA CRISTINA - BORORO - MT

PRINCIPAIS

A Área Indígena bororo Tereza Cristina foi demarcada pelo Marechal Rondon em 1897 abrangendo um vale entre as serras dos Coroados e Brigadeiro Jerônimo passando o Rio São Lourenço pelo seu meio e perfazendo uma superfície de 69.923 ha. Entre 1952 e 1964 o governo de MT expediu várias titulações dentro da área e em 1966, o Governador Pedro Pedrossian, através de um "Convênio" com o ministério da Agricultura (sic!) aliena 36.910 ha. O Decreto Presidencial nº 64.018/69 reduziu ainda mais o território bororo que ficou com 25.699 ha. e duas fazendas instaladas dentro da área e as cabeceiras do Córrego Grande, onde é captada a água que abastece a aldeia do mesmo nome, ficando fora da área. Na década de 80, após três assembleias gerais do povo bororo promovidas pelo CIMI é retomada a luta pela ampliação e desintrusão da área, embora no passado não tenham faltado graves denúncias seja do SPI seja da FUNAI. O advogado do CIMI-MT desinterrou um processo do fazendeiro José Pinto até que em 1994 foi feita a reintegração de posse para os bororo. A FUNAI se incumbiu pela reintegração da outra fazenda e das cabeceiras do Córrego Grande. Enfim, após inúmeros protestos e pressões dos bororo assessorados pelo CIMI-MT saiu a Portaria Nº 299 de 17 de maio de 1996, do ministro Nelson Jobim que reintegrava num documento só as duas fazendas e as cabeceiras do córrego. O atual dono destas cabeceiras, o Sr. João Rodrigues Gimenez da fazenda Sol Poente Agropecuária Ltda. não contestou a portaria no prazo de 90 dias como permite o famoso Decreto 1775/96. Mesmo assim pediu ao então Presidente da FUNAI Julie Gaiger de dar entrada na justiça mesmo fora de prazo. Frente à negativa procurou outro meio legal para fazer retroceder o processo e assim poder contestar. Assessorado por uma equipe de 4 advogados conseguiu anular a portaria alegando "falta de publicidade pela não aplicação retroativa do Decreto Nº 1775 de 8/01/96". Enfim, o processo demarcatório ocorreu na vigência do Decreto Nº 22 de 4/02/91 e segundo o processo do fazendeiro houve falhas. O fazendeiro afirma que a área nunca foi dos índios enquanto que tanta documentação prova o contrário e ele mesmo forneceu a cadeia dominial que remonta só até o ano de 1958, inclusive de uma parte só da área em litígio. No dia 8 de outubro de 1997 saiu a sentença favorável ao fazendeiro.

Com a publicação da portaria demarcatória no dia 21/05/96 todos ficaram alegres pensando que logo começaria a demarcação física da área pois os recursos financeiros eram garantidos pelo PRODEAGRO. Ninguém de nós sabia que o fazendeiro entrara na justiça. Frente à demora da demarcação as lideranças vieram a Cuiabá e acompanhadas pelo CIMI foram em várias repartições públicas para discutir assuntos como a Ferrovia, a Hidrovia Paraná-Paraguai, a área de Jaraguá e a demarcação da Teresina Cristina. Ficou acertado com a FUNAI de Cuiabá que esta começaria dia 15 de setembro e que Brasília liberaria os recursos para o agrimensor da FUNAI que junto a dez bororo e dois picadeiros faria a demarcação. Brasília liberou os recursos dia 19 de agosto. Neste tempo com a troca do Presidente da FUNAI trocou também o Administrador de Cuiabá, o Sr. Ademir Godrim e entrou o Sr. Idevar José Sardinha. Este, logo após a sua posse foi com o Sen. Carlos Bezerra na área Urubu Branco dos Tapirapé para negociar a permanência dos posseiros dentro da área. Os tapirapé não aceitaram. Os posseiros da área Pequisal dos Nambikuara Alantessu. Os posseiros continuam lá desmatando as árvores de pequi do povo Alantessu que quer dizer: o povo de pequi. Não contente tirou a área Urubu Branco do Prodeagro para inviabilizar a demarcação. Vários pretextos fizeram com que a área voltasse no orçamento do PRODEAGRO.

Dia 15 de setembro as lideranças bororo, 10 casiques presentes, estavam reunidas na Teresina Cristina para presenciar o começo da demarcação e discutir os assuntos acima expostos. A reunião terminou e o Sr. Sardinha com o agrimensor só apareceu na aldeia no dia 8 de outubro fingindo não saber do resultado do processo do fazendeiro. À tarde, com um grupo de lideranças foi a fazenda onde soube da vitória do fazendeiro na justiça. Ai, pelo relatório que ele mesmo fez para a FUNAI de Brasília, começou a "negociação". Primeiro cada bororo presente ganhou 200,00 reais, (isso não consta no relatório de Sardinha) depois todos acharam que os documentos apresentados pelo fazendeiro lhe davam toda razão, em seguida, após fartos elogios dos bororo às muitas qualidades de bom fazendeiro se resolveu enviar uma comissão a Brasília para a FUNAI fornecer uma certidão negativa ao fazendeiro pois aquela terra "não faz e nunca fez parte da terra bororo." Em troca os bororo pediram ao fazendeiro energia elétrica, telefone e uma viatura F-1000. Não consta no relatório de Sardinha que alguém da FUNAI tenha lembrado que esta terra era dos bororo. Para a viagem a Brasília as dez passagens de ida foram paga pelo fazendeiro. O acordo estava pronto para ser assinado quando foi chamado o Procurador da República em MT

o Dr. Roberto Cavalcanti que ali se encontrava para acompanhar as questões da Ferronorte e da Hidrovia a pedido das lideranças que estiveram em Cuiabá. O Presidente da Funai pediu a ele um parecer legal sobre o acordo dos bororo. Ele alertou que a questão era muito séria e que antes de assinar seria necessário um amplo debate na área. O Presidente da FUNAI marcou então o dia 4 de novembro e convidou também o Procurador que respondeu que iria se também fosse o mestre Mario do CIMI que conhece bem as questões bororo.

REUNIÃO DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1997 NA ALDEIA CORREGO GRANDE DA ÁREA BORORO TERÇA CRISTINA.

A reunião começou às 14 horas da tarde. O Presidente da FUNAI, SR. Sullivan Silvestre de Oliveira, o Sr. Sardinha, e Sr. João Rodrigues Gimenes, o Sr. Gilberto - genro do fazendeiro, o Sr. Funári- assessor do Sen. Carlos Bezerra que esteve também em Brasília "acompanhando" os bororo alegando ter uma filha que trabalha na FUNAI de Brasília e o Dr. Roberto Cavalcanti vieram de Cuiabá até a fazenda com um avião bimotor de Sr. João. Chegaram para a reunião também o Sr. Marcos Paulo Frões Schettine- antropólogo assessor de Dr. Roberto, o Mestre Mario do CIMI, o Sr. Francisco Figueiredo- chefe de posto da FUNAI local e as lideranças da aldeia Piabaga que fica do outro lado do Rio São Lourenço.

O Presidente da FUNAI abriu a reunião apresentando as pessoas da FUNAI, inclusive o Sr. Aures dos Assuntos Fundiários e a si mesmo, seu passado, seus planos dentro da Funai na demarcação de terras, na defesa dos direitos indígenas e numa administração transparente. Quanto à terra da Terça Cristina afirmou que a revogação da portaria não afetou toda a área bororo, mas somente a cabeceira que é um morfocline, uma nova área que precisa um processo em separado se os bororo estiverem de acordo. Ai perguntou se ela é ou não é bororo. Após uns minutos de silêncio o Manoel João disse: "Segundo meu pai Kadagare e outros velhos como o Valentim Metiduga e João Cândido Ukepari esta cabeceira é nossa, Rondon demarcou para nós." Ai o Valentim falou: "Eu era pequeno e meu pai me mostrou o marco de arceira que Rondon colocou acima da cabeceira. De lá a divisa ia até a Serra dos Cereados onde passava a linha telegráfica." Depois disse o Presidente deu a palavra ao Sr. Aures que fez um breve resumo das várias demarcações e lembrou que realmente não há um acordo entre os agrimensores

quanto ao sentido geográfico da palavra "serra". Fala nar o divisor das águas ou o rumo das pedras mais altas de uma serra. Por isso que existem hoje estas divergências nas cabeceiras do Córrego Grande. O cacique novo Zesinho deu pois a palavra a vários bororo e todos falaram que não conheciam bem a área em questão mas queriam uma solução. A palavra foi dada ao Mestre Mario que fez uma leitura dos pontos mais importantes dos documentos de Rondon, do Governo do Estado de MT, do SPI, da Funai e do Governo Federal. Há documentos que defendem toda a área demarcada por Rondon, documentos que declaram nulos os títulos expedidos dentro da área e documentos que mostram como os 4 "acordos" feitos só deram prejuízo aos bororo. Inclusive o último acordo proposto pelo Sr. Sardinha visa tirar de uma vez a cabeceira tão importante para os bororo. Depois foi dada a palavra ao Dr. Roberto que lamentou não encontrar mais nos bororo aquela garra em defender seus direitos como no ano passado na discussão da Ferronorte que ele presenciou. Falou que o Sr. Sardinha, como representante de um organismo federal que zela pela defesa do patrimônio público e pelos direitos dos índios não podia ficar omissos. Se este acordo proposto tivesse chegado a termo teria criado um precedente perigoso a ser imitado por muitos. O Sr. Sardinha se defendeu dizendo que a sua intenção não era esta mas o bem dos índios dos quais tanto gosta. Falou que não "tenho o rabo preso com ninguém", que está aposentado e que trabalha só porque gosta dos índios. Nesta altura o Sr. Gilberto, guerre de fazendeiro, perdeu a calma e começou a gritar e a se queixar dos prejuízos que esta terra está dando e que estava combinada esta reunião para assinar o acordo e nada mais. O capataz da fazenda, observando que o Sr. Gilberto estava gritando bem no resto do Mestre Mario, quis dar a sua contribuição partindo para a agressão verbal. Nesta altura o Dr. Roberto pediu licença para se retirar. Enquanto se dirigia ao carro junto ao Marcos Paulo e o Mestre Mario e fazendeiro se apressou a pedir desculpas e o Sr. Gilberto Também. O Dr. Roberto exigiu que pedisse desculpas publicamente pois havia gritado na frente de todos. O Presidente, no meio dos debates, interpelado se ia acatar o pedido de assinar o acordo, respondeu que nem ia tomar conhecimento. Quando um dos bororo pediu de assinar o documento todos os da fora se retiraram. O Dr. Roberto não aceitou voltar de avião e voltou para Cuiabá de carro.


Mario Bordignon - CIMI-100

*Arquivo
Mst Borois*
Arro A. João Galvão
Diretor do Assuntos Fundiários
FUNAI MJ



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ADR CUIABÁ/MT

RELATÓRIO

BORORO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ADR CULABÁ/MT

RELATÓRIO : VIAGEM À ÁREA INDÍGENA TEREZA CRISTINA

A complexidade da questão indígena assenta-se fundamentalmente no envolvimento de diferentes instituições governamentais e não governamentais que de certa maneira buscam legitimar suas ações junto aos índios. Naturalmente que as políticas delineadas pôr estas instituições deveriam serem unificadas fins atingir o objetivo final que é o índio. Todavia, as disputas estabelecidas pelas instituições pela primazia do trabalho com os índios vem dificultando sobremaneira a possibilidade do desenvolvimento de políticas conjuntas e integradas com vista a atender as expectativas das diferentes sociedades indígenas.

Evidentemente que este estado de interesses conflitantes permanentemente vivenciado na história da política indigenista brasileira tem dificuldade substancialmente o desenvolvimento de uma política indigenista de resultados que nos parece para o momento a verdadeira expectativa desejada pelas diferentes sociedades indígenas. Verifica-se especificamente que existe um distanciamento muito grande daquilo que as instituições se propõem a fazer e as perspectivas desejadas pelas diferentes sociedades indígenas.

Na realidade as instituições que se propõem a trabalhar com a questão indígena (incluindo a própria Funai) não se adequaram a nova situação que se apresenta e nem se preparam para acompanhar a dinâmica natural consubstanciada pelo processo inter-societário, da qual resulta a perspectiva delineada pelo movimento indígena. Se pôr um lado houve um



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ADR CUIABÁ/MT

crescimento político dos índios especialmente porque neste momento buscam assumir o seu próprio discurso, conseqüentemente transformando-se em agentes de sua própria história.

Ao subestimar a capacidade natural das diferentes sociedades indígenas, estas instituições se viram repentinamente atropeladas pela nova realidade histórica imposta e determinada pelo movimento indígena.

Dentro desta perspectiva delineada pela nova realidade, propusemos á nível de A D.R / Cuiabá a implementação de um modelo "político - administrativo de resultados" que busque responder as "expectativas e demandas indígenas" e naturalmente tentar acompanhar a dinâmica do processo inter-societário.

Para implementar este modelo administrativo buscamos estabelecer um contato permanente com as diferentes sociedades indígenas, especialmente levando as discussões para o "pátio das aldeias" que é o locus privilegiado para o debate e discussões referente ao desenvolvimento de uma política indigenista de resultados.

Dentro deste princípio norteador deslocamos para a "Área Indígena Tereza Cristina" com uma equipe técnica, integrada pelos servidores, fins proceder "Levantamento Fundiário" das Fazendas Coroados e Saltos do Poente conforme consta da Portaria nº 299, item II de propriedade da Poente Agropecuária LTDA. Deslocamos de Cuiabá aos 08/10/97 para um primeiro contato com a aldeia Córrego Grande e Piebaga, jurisdicionados ao PI Gomes Carneiro.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ADR CULABÁ/MT

Chegamos ao Posto Indígena pôr volta das 14.00 horas, sendo imediatamente recebidos pelo chefe do Posto Sr. Francisco Figueiredo que nos recebeu e teceu algumas expectativas dos índios Bororos referente ao processo de demarcação. Ainda neste mesmo dia, pôr volta das 16.00 horas, deslocamos para a aldeia Córrego Grande que fica aproximadamente 2 Km da sede do PI.

Logo que chegamos á aldeia deparamos com Padre Mário, salesiano de Meruri, que se encontrava na Área Tereza Cristina, e participou ativamente da reunião das lideranças indígenas Bororo, juntamente com este Administrador Regional. Dos assuntos tratados naturalmente que com maior viemência Padre Mário defendeu o cumprimento imediato da Portaria 299 para o procedimento da Demarcação.

Neste momento o Sr. Gilmar fazendo uma explanação detalhada do processo, argumentou da necessidade de proceder o "Levantamento Fundiário" anteriormente mencionados. Argumentamos que havíamos assumido a Administração Regional, ainda recentemente. Portanto, neste sentido não poderíamos ser responsabilizados pôr erros anteriormente cometidos. Depois de exauridas "discussões e debates" ainda deslocamos para a fazenda "Saltos do Poente" juntamente com os técnicos Gilmar Campos Soeiro, Técnico Agrimensor e Walgner Castro Conceição, Engenheiro Agrônomo. O chefe do PI Sr. Francisco Figueiredo e lideranças Indígenas Bororo e este Administrador Regional, fins comunicar ao Sr. João Rodrigues sobre o Levantamento Fundiário a ser procedido, no próximo dia 09/10/97 nas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ADR CULABÁ/MT

áreas confrontantes que adentram as Fazendas Coroados e Saltos do Poente de que consta o item II da Portaria 299.

Fizemos contato com o Sr. João Rodrigues, gerente - proprietário, presenciado pelo Sr. Gilberto, e Administrador da propriedade Sr. Jair que se colocaram de um lado de uma grande mesa representando os interesses dos proprietários. De outro portamos lideranças Bororo, este Administrador, chefe do Posto e de mais técnicos, anteriormente citados.

Comunicamos ao Sr. Proprietário João Rodrigues sobre o Levantamento Fundiário a ser procedido quando o mesmo referiu-se que estava na propriedade aguardando para fazer acompanhamento deste trabalho, mas que havia um porém, seu mandato impetrado havia sido julgado pelo Superior Tribunal de Justiça em Brasília com ganho de causa ao seu favor, que no caso em pauta, suspenderia temporariamente a Portaria 299.

Ainda na oportunidade o Sr. João Rodrigues promoveu mostra de uma farta documentação referente ao processo, incluindo mapas cartorias de Rondon, sobre as divisas em questionamento.

Reunidos ainda sobre o calor dos debates o índio José Gerego fazendo uso da palavra enalteceu a convivência com a Fazenda Poente e o espírito de colaboração existente entre ambas as partes no que foi confirmado pelos demais lideranças indígenas Bororo presente, e ainda diversos "índios disseram conhecer bem esta região e as divisas, e confirmaram serem sabedores de que a divisa reconhecida pôr eles e seus antepassados sempre foi onde estão os marcos na Serra dos Coroados, e que se sentiram surpresos quanto ao traçado

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ADR CUIABÁ/MT

da nova linha da portaria em que as divisas adentram as Fazendas Coroados e Saltos do Poente, pois pôr diversas vezes com a participação ativa das lideranças indígenas abrindo picadas a frente de diversos órgãos que la estiveram sempre acompanharam as linhas divisoras reconhecidas e hoje existente, e se prontificaram tentar corrigir este erro da portaria.

Propuseram uma nova reunião dia 11 na Aldeia Córrego Grande com outras lideranças Bororo, no sentido de acharem uma solução pacífica e negociada para a questão. Ainda aproveitando o ensejo solicitei ao Sr. João Rodrigues a chave do cadeado que tranca a porteira da divisa para que pudéssemos retornar para o Posto Indígena Gomes Carneiro fazendo um percurso menor no que fomos prontamente atendidos. Comuniquei-lhe que teríamos que confirmar sobre o "Mandato de Sergurança" já que não havíamos recebidos nada oficialmente, e que se houvesse qualquer dúvida já teríamos as chaves para proceder o Levantamento Fundiário.

Já no dia 09/10 em Rondonópolis fizemos contato pôr telefone com o Diretor Fundiário da Funai, Sr. Aureo Faleiro que além de confirmar a veracidade do fato ainda retranscutiu cópia do mesmo. No contato com aquela Diretoria relatei os fatos e procedi entendimentos para conciliar os interesses indígenas sobre a área em questão.

No dia 10/10 pôr solicitação das lideranças indígenas Bororo. Abaixo relacionados: cacique Sebastião Tororeu, Oto Boro, Jurandir Irureu, Orivaldo Aiepa, Daniel Koriga, Alfredo Kogue Cereu, José Jerega, Pedro Ayr Oro, Bruno Taruvi, Caramuru Ewo Kuri, José Meturgo, Tonico Bocodori, Alvaro Koriga, Valentim Metiadugo, participando ainda



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ADR CULABÁ/MT

o chefe do Posto Indígena Francisco Figueiredo e este Administrador Regional deslocamos até a Fazenda Poente antecipando nossa reunião prevista para o dia 11/10.

Confirmando os resultados da reunião do dia 08/10. os Bororo presentes.

Após consultamos as lideranças, confirmaram a vontade de ver alinha divisória entre eles resolvidos de vez. confirmado que a área a qual abrange o item II da Portaria 299 não faz e nunca fez parte da colônia Tereza Cristina, sabendo que o litígio poderia demorar tempo para ser esclarecido com prejuízos para ambas as partes. se propuseram a depor perante uma comissão a ser instituída de autoridades competentes em Brasília / Funai para diremir assuntos sobre a área em questão.

Na oportunidade enalteceram ainda as virtudes e qualidades sobre a convivência cordial e de amizade que reina entre as partes, há mais de 15 anos razão pela qual os Bororo fazem questão de desfazerem o equívoco estabelecido sobre suas divisas. e elogiando o proprietário da fazenda Poente sobre o modo que conduz a conservação das matas das cabeceiras de água de toda a propriedade, e pediram ao Sr. João Rodrigues da Poente que desde que fosse resolvida a questão pendente sobre as divisas com respectivo aval da Funai e concedendo -lhe esta certidão de sua área sobre a não ocupação indígena. se Apoente Agropecuária se comprometia a titulo de colaboração instalar energia elétrica até a sede administrativa do Posto Indígena, colocando um transformador de 15 KVA, sendo que a linha de transmissão poderia ser bifocada da fazenda vizinha de propriedade do Sr. Chigueno. o que foi prontamente atendido pelo Sr. João Rodrigues em nome da Poente Agropecuária LTDA.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ADE CUIABÁ/MT

Para os índios Bororo a energia elétrica será de grande importância para a conservação de seus pescados, base de sua alimentação, bem como a facilidade para a sua comercialização na cidade de Rondonópolis.

Reivindicam ainda que pôr parte da Funai seja instalada uma linha telefônica para atendimento em caso de doenças. Solicitam ainda que a Funai lhes conceda uma viatura F. 4000, pois conforme constatamos a viatura daquela comunidade encontra-se em estado precário. Reconhecem ainda que qualquer solicitação teria menor custo ao governo do que o valor referente a indenização prevista das benfeitorias existentes na área das fazendas Coroado e Saltos do Poente e que se atendidos nestes dois itens seria de melhor valia para a comunidade.

Referente a linha telefônica a Poente Agropecuária LTDA se prontificou a colaborar e que se preciso for cederia para a Funai o alocamento em sua torre já instalada em ponto estratégico, cabendo a Funai somente a compra e instalação dos equipamentos.

Cuiabá, 15 de outubro de 1997

Idemar José Saracinha

Administrador Regional de Cuiabá / MT

Colônia Tenzeze Cristina 21/10/97

Exm. Sr. presidente Silvestre Sobliem
 Vós Lideranças Boaça de Colônia Tenzeze
 Cristina. Tivemos reunidos no dia 08/09/10/97
 juntos com administrador da Funai Dardimbo
 e o Gilberto, João Rodrigues proprietário
 Salto poente. Foi comunicado ao proprietário
 sobre o levantamento fundiário e mesmo
 disse que inclusive estava na propriedade
 para acompanhamento destes trabalhos
 nós que porém havia sido julgado pelo Superior
 Tribunal de Justiça em Brasília, um mandado
 de Segurança que lhe deu ganho de causa.

Exm. Sen. presidente da Funai, nós Lideranças
 Boaça fomos juntos com proprietário João
 Rodrigues para ver a linha divisória, e vendo de
 está certo a linha divisória confirmamos
 que a área que abrange o item II da portaria
 299 não faz e nunca fez a parte da nossa
 terra Tenzeze Cristina.

Exm. Sr. presidente João Rodrigues proprietário
 Salto poente. Sempre nós respeitou caso
 contrário quando precisamos dele, sempre
 nos ajudou, e não é de agora e 15 anos e
 sempre tivemos amizade.

Exm. Sr. presidentes, estamos que agora
 para acabar de uma vez por toda com
 este problema.

Exm. Sr. presidentes, Vós Lideranças Boaça
 da Tenzeze Cristina revidicamos o caso
 mantendo o João Rodrigues proprietário Salto
 poente energia elétrica Telefone F4000
 João Rodrigues comprometer juntos com os
 Boaça perante Sr. administrador Dardimbo

Telefeme é um de' nasso Nombo é a energia elétrica. procedimentos é conservar os nossos países e outros.

Exono da presidente Vós Lidanças
Bonono quemmas o centião cento do
fazendo daltó poente. Agropecuária LTDA.
Proprietário João Rodrigues.

- Assinaturas das Lidanças.
- Comissão dos Barro à Brasília
- Sebastião Amorim
- Pedro Alencar Ayre-oro
- Alfredo Kague Lereu
- Aurandi Duarte
- ~~Luiz~~ Zéquinha muturagado
- Alvaro Forigo
- ~~Luiz~~
- Daniel Kaiza
- Alcides Ferejo
- Oriualdo Aiepa
- Valentim Meladuro



Funai negociou acordo irregular em aldeia bororo, denunciam ongs

Entidades apontam promessa de benfeitorias em troca de certidão negativa de presença indígena

cerca de 700 participantes, a Amé-
rindia termina hoje à noite com a
leitura do documento "Carta de
Cuiabá", contendo as propostas
tiradas no encontro.

Antes, está prevista para as 9h
a conferência "Políticas Públicas
e Educação Escolar Indígena na
América Latina"; às 14h terá uma
mesa-redonda e relatos de experi-
ências sobre os "Projetos Inova-
dores em Educação Escolar".

Documento assinado por oito
organizações não governamentais
informa que o diretor regional da
Funai, Idevar Sardinha, tentou um
acordo entre índios bororos da
reserva Tereza Cristina, em Santo
Antônio de Leverger, e o fazendei-
ro João Rodrigues Gimenez, pelo
qual este cederia benfeitorias à tri-
bo Córrego Grande em troca da
certidão negativa de presença indí-
gena em uma área de R\$ 1.300
hectares

Gimenez é proprietário de fa-
zenda vizinha à reserva e estaria
questionando judicialmente uma
parte da terra dos bororos

O documento com a denúncia
foi encaminhado para o procura-
dor da República em Mato Grosso,
Roberto Cavalcanti

A proposta de acordo, segundo
o documento das ongs, teria sido
feita durante reunião entre o presi-
dente da Funai, Sullivan Silvestre, o
diretor regional Sardinha, o procura-
dor da República em Mato Gros-
so Roberto Cavalcanti, um repre-
sentante da missão salesiana e os
próprios índios, na aldeia Córrego
Grande, no início do mês.

A intenção da diretoria regional
em se fazer o acordo foi confirma-
da ontem à tarde pelo presidente da
Funai, Sullivan Silvestre. "A pro-
posta foi feita, mas recusada de
pronto por mim", disse Silvestre,
por telefone. "Nem foi levada para
a reunião na aldeia".

Sardinha refuta a acusação de
que teria proposto a certidão nega-
tiva, mas confirma o desejo de
fazer um ajuste entre as duas par-
tes. "Não tenho competência para
expedir certidão negativa", disse

o diretor regional da Funai. "Que-
ria fazer um termo de ajuste para
acabar com a situação de confli-
to".

Sardinha afirmou ainda que
queria apenas resolver uma situa-
ção que preocupa "Tenho uma
longa vida de indigenista", afir-
mou. "Quis fazer o melhor para a
aldeia".

O fazendeiro Gimenez conse-
guiu no Superior Tribunal de Jus-
tiça anular uma segunda demarca-
ção da aldeia bororo, feita por téc-
nicos da Funai. A decisão teria
causado apreensão na tribo boro-
ro.

"A decisão está correta", dis-
se Silvestre. "Não pode haver uma
segunda demarcação de área sem
que a primeira não tenha sido anu-
lada".

De acordo com a Funai, téc-
nicos deverão finalizar nos pró-
ximos dias a recuperação das
estacas demarcatórias. "Que-
remos acabar com a preocupa-
ção dos índios".